TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 008.303.453-61 e RG nº 2.439.770 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, sediada na Rodovia MA 132, 248 - Bairro Tamboril, Colinas/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.175.183/0001-00, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Clemilton Coelho Brandão, inscrito no CPF: 516.407.673-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem, celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a "**Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de máquinas e veículos pesados, atendendo as necessidades do município de Nova Santa Rita/PI**" conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, no Termo de Referência e seus anexos, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A prestação dos serviços dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as solicitações da Administração, observadas as condições contratuais, os prazos estabelecidos para disponibilização das máquinas e veículos pesados, bem como as normas de execução e recebimento previstas no Termo de Referência.

1.3. Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, seus anexos, a proposta vencedora da CONTRATADA e os demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:

2.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste Contrato;

2.1.2. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução do contrato, diretamente ou por intermédio de servidor ou comissão designada, podendo solicitar esclarecimentos, correções, substituições ou adequações necessárias;

2.1.3. Recusar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

2.1.4. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

2.1.5. Promover alterações contratuais, nas hipóteses legalmente admitidas, mediante termo aditivo devidamente justificado;

2.1.6. Rescindir o contrato, nas hipóteses previstas em Lei, observados os procedimentos legais;

2.1.7. Receber os serviços contratados, provisória e definitivamente, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas;

2.1.8. Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

2.1.9. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades dos serviços prestados, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

2.2 SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:

2.2.1. Receber o pagamento ajustado, na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato;

2.2.2. Ter assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente previstas, mediante reajuste, revisão, repactuação ou reequilíbrio, quando comprovado o desequilíbrio superveniente;

2.2.3. Solicitar esclarecimentos, orientações e providências à CONTRATANTE sempre que necessárias à adequada execução do contrato;

2.2.4. Receber, por parte da CONTRATANTE, as informações, documentos e autorizações indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

2.2.5. Pleitear a prorrogação de prazos, quando comprovadamente ocorrerem fatos impeditivos não imputáveis à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

2.2.6. Ser previamente notificada e exercer o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos que possam resultar na aplicação de sanções;

2.2.7. Solicitar a rescisão contratual nas hipóteses previstas em Lei, mediante justificativa formal.

2.3 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.3.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado;

2.3.2. Emitir, em tempo hábil, as Ordens de Serviços, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade da Administração;

2.3.3. Acompanhar, fiscalizar e gerir a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada;

2.3.4. Receber os serviços contratados, de forma provisória e definitiva, após verificação da conformidade quantitativa, qualitativa e documental;

2.3.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após o regular atesto da nota fiscal pela fiscalização;

2.3.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, para fins de correção ou adoção das providências cabíveis;

2.3.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à boa execução contratual, quando solicitados pela CONTRATADA;

2.3.8. Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.4 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.4.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos, padrões de qualidade e demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento;

2.4.2. Efetuar as entregas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços, Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

2.4.3. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os veículos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, divergências de especificação, quantidade ou qualidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado da notificação formal;

2.4.4. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos;

2.4.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

2.4.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e facilitar o acompanhamento da execução contratual;

2.4.7. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

2.4.8. Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, de segurança e de proteção ao consumidor;

2.4.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer a execução regular do contrato;

2.4.10. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando admitido em Lei.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços de locação de máquinas e veículos pesados dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos solicitados nos prazos e locais indicados pela CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, atendendo integralmente às especificações técnicas previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

3.3 A CONTRATADA será responsável pelo transporte, mobilização e desmobilização dos equipamentos, bem como por sua manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços.

3.4 Quando exigido, a CONTRATADA deverá disponibilizar operadores devidamente habilitados e qualificados, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes.

3.5 Os equipamentos deverão atender às normas técnicas, de segurança do trabalho, de trânsito e ambientais vigentes, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços.

3.6 Em caso de falhas, defeitos ou indisponibilidade dos equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediata, de modo a não comprometer a execução dos serviços.

3.7 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE, que verificará o cumprimento das condições contratuais e atestará a prestação para fins de pagamento.

3.8 Os serviços somente serão considerados devidamente prestados após o atesto da fiscalização, mediante verificação do cumprimento integral das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

3.9 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas, garantindo a qualidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais)**, conforme proposta vencedora do Pregão

Eletrônico nº 008/2026, na conformidade da "Planilha Vencedores do Processo", e Planilha abaixo especificada, as quais integram este instrumento para todos os fins legais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, CAPACIDADE DE 10 M³	MÊS	12	R$ 16.000,00	R$ 192.000,00
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, CAPACIDADE DE 8 MIL LITROS	MÊS	12	R$ 13.450,00	R$ 161.400,00
3	LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO PÁ CARREGADEIRA	HORA	300	R$ 405,00	R$ 121.500,00
4	LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA	HORA	1.500	R$ 350,00	R$ 525.000,00
VALOR TOTAL: R$ 999.900,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).					**R$ 999.900,00**

4.2. O valor contratado corresponde aos preços unitários e totais constantes na proposta da CONTRATADA, por item, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, carga, descarga, embalagens e quaisquer outras despesas.

4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente e das cláusulas específicas deste Contrato.

4.4. O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas na cláusula própria deste instrumento, mediante apresentação de nota fiscal regularmente atestada pela fiscalização, após o recebimento definitivo dos materiais.

4.5. Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA, a planilha de preços vencedora e os demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS PRÓPRIOS / 600 - RECURSO FNS FEDERAL / 621 - RECURSO FNS ESTADUAL / 660 - ASS. SOCIAL / 661 - ASS. SOCIAL ESTADO
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PROGRAMA DE TRABALHO:
04.122.0003.2010.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO / 15.451.0003.2053.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS / 12.361.0014.2036.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 10.301.0010.2065.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO / 08.245.0008.2146.0000 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do presente Contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas atribuições estarão definidas em ato administrativo próprio.

8.2. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares:

I – Acompanhar a execução contratual e verificar o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, bem como a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas estabelecidas;

II – Realizar o recebimento provisório dos serviços e, após a conferência quantitativa, documental e técnica, proceder ao recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Solicitar, quando necessário, esclarecimentos, complementações, correções, substituições ou adequações por parte da CONTRATADA;

IV – Registrar formalmente, em relatórios próprios, todas as ocorrências, falhas, atrasos, não conformidades ou descumprimentos contratuais eventualmente constatados;

V – Comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato e à Autoridade Superior quaisquer irregularidades que possam ensejar a adoção de providências administrativas, inclusive aplicação de sanções ou rescisão contratual;

VI – Atestar a Nota Fiscal somente após a comprovação da completa execução do serviço e do seu recebimento definitivo.

8.3. A atuação da fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, tampouco implica corresponsabilidade do agente público por eventuais danos decorrentes de ações ou omissões da CONTRATADA.

8.4. A CONTRATADA obriga-se a prestar toda a colaboração necessária à fiscalização, franqueando o acesso às informações, documentos, dependências e esclarecimentos que lhe forem solicitados, de modo a viabilizar o adequado acompanhamento da execução contratual.

8.5. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Contrato, no Edital e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

e) A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) A decretação de falência;

j) A dissolução da firma contratada;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato terá vigência de 06 de julho de 2026 a 05 de julho de 2027 (12 meses), podendo a execução ocorrer mediante ordens de serviços emitidas durante esse período.

11.2. A vigência contratual estará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da contratação, observada a respectiva disponibilidade financeira do exercício.

11.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal da Administração e celebração de termo aditivo, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições originalmente pactuadas.

11.4. Encerrado o prazo de vigência, o contrato extinguir-se-á automaticamente, independentemente de notificação, ressalvadas as obrigações pendentes de liquidação, pagamento, prestação de contas e responsabilização.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo devidamente formalizado e justificado, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preservado o interesse público e mantido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

12.2. As alterações quantitativas poderão ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições contratuais, quando necessárias para melhor adequação às finalidades de interesse público.

12.3. As alterações qualitativas poderão ocorrer quando indispensáveis à adequação técnica do objeto, desde que não impliquem descaracterização do objeto contratado e sejam devidamente justificadas pela Administração.

12.4. Toda e qualquer alteração contratual dependerá de prévia manifestação técnica, jurídica e autorização da Autoridade Competente, observados os procedimentos administrativos cabíveis.

12.5. É vedada a alteração contratual que importe em modificação substancial do objeto ou em burla ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Nova Santa Rita-PI, 06 de julho de 2026.

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361

Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI
Heli Marques de Carvalho
CONTRATANTE

CLEMILTON COELHO BRANDAO:51640767304

Assinado de forma digital por CLEMILTON COELHO BRANDAO:51640767304
Dados: 2026.07.06 11:23:31 -03'00'

KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 11.175.183/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: